

BIOTECNOLOGIA, GENOMA HUMANO E PATENTES À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL. *Pablo Marcello Baquero, Augusto Jaeger Junior, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

Uma das tendências marcantes das últimas décadas, no campo científico, tem sido a evolução das tecnologias que se utilizam sistemas biológicos e organismos vivos para a criação ou modificação de produtos ou processos para usos comerciais específicos. A utilização da biotecnologia, embora tenha trazido benefícios para a humanidade, não veio desacompanhada de embates éticos, políticos e ambientais. Nesse contexto, o advento da biotecnologia moderna - que considera que uma molécula biológica tem atividade isolada do organismo que a gerou - contribuiu para o aprofundamento das controvérsias relacionadas à coisificação dos seres vivos e à sua conversão em mercadoria. Nesse sentido, uma das discussões mais polêmicas, em matéria jurídica, é em relação à possibilidade de patentear o genoma humano. O Acordo TRIPS, vigente no âmbito da OMC, veda, em seu art. 27(2), a concessão de patentes contrárias à moralidade e à ordem pública, o que indicaria, em princípio, a impossibilidade de patentear o genoma humano. Essa não é, no entanto, uma orientação pacífica na prática internacional. Tanto os países da União Européia (Diretiva 44/98) como os Estados Unidos têm considerado que genes podem ser patenteados, se for possível atribuir a eles uma utilidade específica e desde que possam ser isolados do seu estado natural. A presente pesquisa se propõe a analisar a questão da legitimidade em considerar o sequenciamento de genes humanos como objeto patenteável, em virtude dos efeitos prejudiciais que a apropriação do genoma pode trazer para a humanidade, bem como em razão da sua incompatibilidade com o Acordo TRIPS. Por meio de pesquisa legislativa, jurisprudencial e doutrinária, chega-se à conclusão parcial de que o patenteamento do genoma humano, além de incongruente com o sistema de patentes, por não constituir invenção, não deve ser considerado objeto de apropriação, mas sim patrimônio comum da humanidade.